DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 10 de março de 2023 **Ano VII | Edição nº 1110B**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2906/2023
(DE 10 DE MARÇO DE 2.023)

"Estabelece procedimentos administrativos para a análise e fornecimento de medicamentos e insumos médicos a pessoas carentes do Município de Dourado, Estado de São Paulo."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Portaria n.º 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria n.º 4.217/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Deliberação CIB n.º 04-SP, de 23 de fevereiro de 2011, que define elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 533, de 28 de março de 2012, que aprova a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2012;

Considerando o Art. 1º da Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010, que destina os benefícios eventuais da política de saúde, sendo os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no Município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando o tratamento isonômico que deva ser garantido por parte do Poder Público, respeitando as pluralidades da população de modo a diminuir a diferença social.

DECRETA:

Art. 1º. Os medicamentos utilizados nos serviços de urgência e emergência, no decorrer e manutenção de internações e cirurgias realizadas na rede pública de saúde do Município de Dourado, serão adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde, sendo geridos pela gestão do Departamento Municipal de Saúde do Município de Dourado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo único. Os medicamentos adquiridos para as finalidades expostas no *caput* deste artigo, somente serão ministrados em ambiente hospitalar ou no serviço de urgência e emergência, de acordo com a prescrição médica, não devendo ser fornecidos a pacientes para uso domiciliar.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Saúde manterá em funcionamento a Farmácia Municipal, que atenderá além da demanda do Programa "Farmácia Popular", instituído pelo Governo Federal, e dos programas de fornecimento de medicação do Estado de São Paulo, a demanda decorrente da população hipossuficiente do Município, além da entrega de fármacos cuja obrigação de fornecimento decorre de decisões judiciais.

§1º. Os medicamentos e insumos oriundos de programas Estaduais e Federais disponibilizados pela farmácia pública, terão sua distribuição vinculada ao encaminhamento dos fármacos ao Município, tendo este apenas a responsabilidade pela sua dispensação, obedecendo o envio e periodicidade de aquisição dos demais Entes Federativos.
§2º Com relação aos fármacos e materiais distribuídos para pessoas carentes, deverão ser observados os procedimentos e critérios definidos neste Decreto, devendo serem distribuídos apenas para cidadãos residentes no Município de Dourado, SP.

Art. 3º. Para a dispensação de medicamentos e materiais que não façam parte da rede de distribuição gratuita do SUS, o cidadão deverá para fins de análise do pedido comprovar.

I - Residência no Município de Dourado;
II - Acompanhamento pela rede de saúde do Município;
III - Situação de carência de renda para a aquisição do fármaco ou material;
IV - Tempo de tratamento;
V - Necessidade da medicação ou material;
VI - Comprovação de não haver outros meios para o tratamento.

Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto nos incisos deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Para a comprovação de residência no Município, deverá o interessado apresentar cópia de comprovante de residência em seu nome;
II - O acompanhamento pela rede de saúde poderá ser comprovado mediante a apresentação de encaminhamentos para especialidades, em caso de a prescrição ter sido realizada por especialista, ou pelo prontuário da paciente junto a Unidade do Programa de Saúde da Família de Dourado -SP;
III - Para análise da situação de carência, deverá ser apresentado 01 (um) orçamento no mínimo dos medicamentos ou materiais que solicita, acrescido de comprovante de renda do paciente e/ou das pessoas com quem reside, de modo a comprovar que o valor a ser gasto prejudica a subsistência do paciente;
IV - Deverá ser indicado de forma clara, pelo médico responsável pela prescrição, o tempo de tratamento e a posologia do medicamento ou tempo necessário para uso do material;
V - O interessado deverá apresentar documentos que comprovem a necessidade do medicamento ou material, conforme a prescrição médica, indicando a patologia apresentada;
VI - Da mesma forma deverá ser demonstrado que o medicamento prescrito é o único capaz de melhorar o quadro clínico do paciente, em detrimento a tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, mediante estudos, artigos científicos e laudos médicos que justifiquem sua prescrição;
VII - Cópia dos documentos pessoais e do cartão do SUS.

Art. 4º O Município não dispensará medicamentos e materiais que sejam objetos de programas Estaduais ou Federais, de modo que será o cidadão orientado e encaminhado aos serviços dos demais Entes Federativos.

Art. 5º. Salvo quando devidamente justificado, o paciente deverá comprovar que vem sendo acompanhado pela rede de saúde do Município, tendo sido atendido há pelo menos 06 (seis) meses da data do pedido, de modo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

garantir que o medicamento ou material que busca se faz necessário ante as outras prescrições e tratamentos indicados.

Art. 6º. Para a análise da carência do paciente, deverão ser considerados além dos seus proventos, o dos demais membros familiares que com quem reside.

Art. 7º. Para o atendimento das necessidades do paciente, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - O protocolo, por parte do paciente, devidamente assinado, junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Dourado, de requerimento, tendo como anexos, todos os documentos indispensáveis a análise do pedido, conforme os incisos do parágrafo único do artigo 3º.
II - O requerimento e seus anexos, serão encaminhados ao Departamento Municipal de Saúde, o qual promoverá, inicialmente, a análise quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, encaminhando-se na sequência, caso preenchidos, à Farmácia Municipal para a verificação quanto ao não atendimento pelos demais Entes Federativos do requerido.
III - Após, caso o pedido não esteja amparado pelos programas Estaduais e Federais, serão os documentos encaminhados para o Serviço Social de Saúde, o qual realizará estudo social, emitindo-se relatório.
IV - Após a avaliação social, havendo parecer favorável ao atendimento das necessidades, os documentos serão remetidos ao Diretor Municipal de Saúde que emitirá decisão sobre o pedido.
V - Deferindo-se o pleito, será elaborado pedido de compras e encaminhado ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dourado para a aquisição do medicamento ou material nos moldes pleiteados.
VI - Efetuada a aquisição e sendo entregue o medicamento à Municipalidade, este será encaminhado à Farmácia Municipal que promoverá a dispensação do mesmo.

§1º - Os prazos para adoção das medidas elencadas nos incisos anteriores serão, respectivamente, 03 (três) dias para que haja manifestação quanto a disponibilização ou não pelos programas Estaduais ou Federais do medicamento ou material solicitado; 05 (cinco) dias para a avaliação do serviço social de saúde e 03 (três) dias para a manifestação do Diretor(a) do Departamento Municipal de Saúde, sendo computado para fins de contagem apenas os dias de efetivo funcionamento da Prefeitura Municipal de Dourado - SP.
§2º - A avaliação social tomará como critérios o impacto financeiro para o paciente e seus familiares para a aquisição dos medicamentos ou materiais objeto do pedido, de modo que o pedido será aprovado quando a despesa para com a aquisição ultrapassar o patamar de 33% (trinta e três por cento) do saldo apurado entre a receita percebida pelo núcleo familiar do interessado e o saldo das despesas comprovadamente declaradas, devendo para tanto, realizar visita domiciliar, entrevista com o paciente ou com os parentes próximos declarados e exigir demais documentos afim de subsidiar sua análise, ainda que não referenciados neste Decreto.
§3º - Após o esgotamento dos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro, deverá ainda se aguardar os tramites administrativos necessários a viabilização da compra, entrega e encaminhamento dos produtos, para os quais, deva-se observar os ritos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 8º. As receitas apresentadas, salvo se prever prazo com tratamento inferior, e os laudos sociais terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

Art. 9º. Havendo qualquer alteração à prescrição inicialmente requerida ou alteração na posologia do fármaco ou material, deverá o interessado promover novo requerimento, aproveitando-se, contudo, os procedimentos que possam ser reaproveitados.

Art. 10. Esgotado o prazo de que trata o art. 7º, deverá a parte interessada, para fins de continuidade do fornecimento, apresentar nova prescrição médica, acompanhada de comprovante de que passou por consulta, de modo a demonstrar a necessidade de consumo do medicamento ou material, bem como fazer juntar todos os documentos exigidos no inciso II, do parágrafo único, do art. 3º, sendo necessária ainda a elaboração de novo estudo social, nos moldes do §2º do art. 7º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Art. 11. Ainda que haja prescrição por longo período, os medicamentos e materiais serão fornecidos em quantidade suficiente ao tratamento mensal.

Art. 12. Perderá o direito à entrega dos insumos o cidadão que deixar de residir no Município de Dourado; perder a qualificação de carente; não renovar o pedido dentro do prazo estabelecido ou requerer, a qualquer tempo, a descontinuidade na prestação concedida.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações fixadas na Lei Orçamentária do Município de Dourado vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogando-se os Decretos n.º 2.384, de 22 de fevereiro de 2.017 e nº 2.900, de 08 de fevereiro de 2023.

Dourado, 10 de março de 2023

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL